



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 34.671.057/0001-34**

**LEI Nº 0538/2021**

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA.***

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

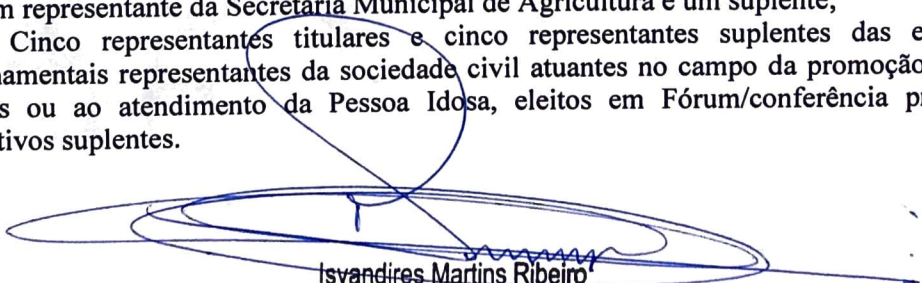
**Art. 1º.** Fica criado O Conselho Municipal de Direito Pessoa Idosa – CMDPI – órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, normativo, de composição paritária, consultivo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por finalidade formular e controlar as políticas públicas e ações voltadas para da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Água Azul do Norte/PA, observadas as linhas de ação e as diretrizes, conforme dispõe a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e acompanhar e avaliar a sua execução.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa – CMDPI – será composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligados à área, observando o disposto no art. 6º, da Lei Federal nº 8.842 de 1994 (Política Nacional do Idoso).

**Art. 3º.** O CMDPI é composto de 10 (dez) conselheiros titulares e 10 (dez) conselheiros suplentes, guardada a paridade entre os membros do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil organizada:

- I** – Um representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e um suplente;
- II** – Um representante titular da Secretaria Municipal de Saúde e um suplente;
- III** – Um representante titular da Secretaria Municipal de Educação e um suplente;
- IV** – Um representante titular da Secretaria Municipal de Administração/Finança e um suplente;
- V** – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e um suplente;
- VI** – Cinco representantes titulares e cinco representantes suplentes das entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da Pessoa Idosa, eleitos em Fórum/conferência próprio/a e os respectivos suplentes.

  
**Isvandires Martins Ribeiro**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 34.671.057/0001-34**

**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º.** Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-los, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do Conselho.

**Art. 5º.** As funções dos membros do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às assembleias, sessões, reuniões e participação em diligências de interesse do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa - CMDPI.

**Art. 6º.** Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ou reeleitos por um mandato de igual período.

**Art. 7º.** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I** – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II** – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III** – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV** – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V** – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 8º.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 9º.** Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 12.** As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

  
Isvandires Martins Ribeiro  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 34.671.057/0001-34**

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 14.** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

**Art. 15.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria simples, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da Pessoa Idosa.

**Art. 16.** Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o “voto de qualidade”, sempre que houver empate.

§ 1º. O suplente terá voz e voto, na ausência do titular.

**SEÇÃO II**  
**DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS**

**Art. 17.** O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante titular e suplente, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

**SEÇÃO III**  
**DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS**

**Art. 18.** Os representantes das organizações não governamentais, titulares e suplentes, serão eleitos, bianualmente, em fórum/conferência especialmente convocado para este fim.

**Art. 19.** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

  
Isvandires Martins Ribeiro  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 34.671.057/0001-34**

- II – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

**CAPITULO III**  
**DA ESTRUTURA**

**Art. 20.** São órgãos do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa:

- I- Plenário;
- II- Mesa Diretora;
- III- Comissões;
- IV- Secretaria Executiva.

**Art. 21.** O Plenário é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa – CMDPI, tem por competência deliberar e exercer o controle da Política Municipal da Pessoa Idosa.

**Art. 22.** A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa – CMDPI, compete representar o Conselho e dar cumprimento às decisões plenárias, é composta pelos seguintes cargos:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- 1º Secretário/a;
- IV- Tesoureiro/a.

**Art. 23.** Às Comissões, criadas pelo CMDPI, atendendo às peculiaridades locais e às áreas de interfaces da Política da Pessoa Idosa, poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação do Plenário.

**Art. 24.** À Secretaria Executiva, Órgão de apoio técnico-administrativo do CMDPI, composta, no mínimo, dois técnicos-administrativo, cedidos pelo Poder Executivo Municipal, compete:

- I - manter cadastro atualizado das entidades e organizações de atendimento da Pessoa Idosa do Município,
- II - preparar e coordenar eventos promovidos pelo CMDPI relacionados à capacitação e atualização de recursos humanos envolvidos na prestação dos serviços junto à terceira idade;
- III - fornecer elementos técnico-políticos para a análise do Plano Municipal da Pessoa Idosa e da proposta orçamentária;
- IV - sugerir o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e controle da execução da Política Municipal da Pessoa Idosa.

  
Isvandres Martins Ribeiro  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 34.671.057/0001-34**

**Art. 25.** A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente.

**Art. 26.** O Vice-Presidente do CMDPI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a Presidência será exercida pelo Secretário e Tesoureiro, respectivamente e, na ausência total da diretoria a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

**CAPÍTULO IV**  
**COMPETÊNCIA**

**Art. 27.** O CMDPI terá as seguintes funções:

**I** – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual do Idoso;

**II** – Avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal da Pessoa Idosa;

**III** – Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito da Pessoa Idosa;

**IV** – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes da Pessoa Idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94 (Política Nacional do Idoso), a Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter nacional, estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

**V** - Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento da Pessoa Idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03;

**VI** – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da Pessoa Idosa;

**VII** – Apoiar e incentivar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da Pessoa Idosa, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação desses direitos;

**VIII** – Assessorar instituições públicas e/ou privadas que promovem eventos educativos, informativos e de lazer voltados para a Pessoa Idosa, na conformidade desta Lei;

  
Isvandires Martins Ribeiro  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 34.671.057/0001-34**

**IX** – Colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade;

**X** – Inscrever e fiscalizar os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência da Pessoa Idosa, no âmbito municipal, de acordo com art. 48 do Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741 de 2003);

**XI** – Estabelecer a forma ou dispensa de participação da Pessoa Idosa residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou abrigo, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso, conforme art. 35 da Lei nº 10.741, de 1 de Outubro de 2003;

**XII** – Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da Pessoa Idosa;

**XIII** – Liberar, fiscalizar e avaliar a execução e aplicação dos recursos orçamentários destinados aos projetos decorrentes da aplicação da Política Municipal do Idoso;

**XIV** – Assessorar o governo municipal ou entidades patrocinadoras, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros, para programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo idoso;

**XV** – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

**XVI** – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e incentivar a participação da Pessoa Idosa e de organizações representativas da Pessoa Idosa na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento da Pessoa Idosa;

**XVII** – Acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das entidades públicas com entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União nas questões afetas aos direitos da Pessoa Idosa;

**XVIII**– Convocar, a cada dois anos, o Fórum/Conferência Municipal da Pessoa Idosa, no qual serão eleitos os representantes da Pessoa Idosa e dos órgãos não governamentais ligados a atividades de interesse da Pessoa Idosa para compor o Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa –CMDPI;

**XIX** – Convocar, bienalmente, a Conferência Municipal da Pessoa Idosa de Água Azul do Norte/PA;

  
Isvandires Martins Ribeiro  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 34.671.057/0001-34**

**XX** – Promover, anualmente ou quando se fizer necessária, capacitação para os conselheiros;

**XXI** – Promover a articulações com os demais Conselhos Municipais, com o Conselho Estadual e Nacional, bem como órgãos não governamentais que atuam na área da Pessoa Idosa, visando a defesa e a garantia dos direitos da Pessoa Idosa;

**XXII** – Outras ações visando à proteção do Direito da Pessoa Idosa.

**Parágrafo único** – Aos membros do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da Pessoa Idosa.

**CAPÍTULO V**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

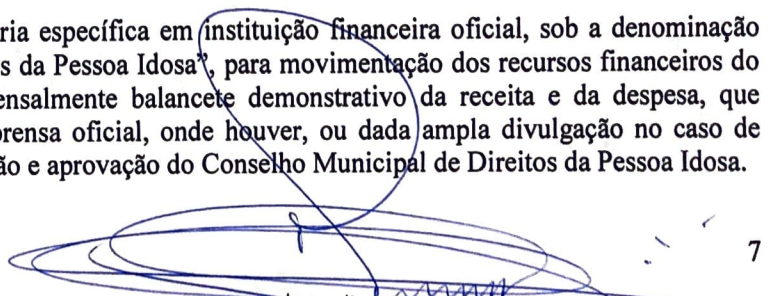
**Art. 28.** Fica criado o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à Pessoa Idosa no Município de Água Azul do Norte/PA.

**Art. 29.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I** – Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa;
- II** – Transferências do Município;
- III** – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV** – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V** – As advindas de acordos e convênios;
- VI** – As provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
- VII** – Outras.

**Art. 30.** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

**§1º.** Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

  
Isvandires Martins Ribeiro  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 34.671.057/0001-34**

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa gerir o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

- I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- II – Submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 31.** Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, deverá ser indicado pelos órgãos governamentais e não governamentais, designados por ato do Prefeito Municipal, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

**Art. 32.** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará e colocará em discussão e aprovação, pelo Plenário, o seu Regimento Interno que regula o seu funcionamento, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

**Parágrafo único.** O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, as Políticas Municipais da Pessoa Idosa entre outros assuntos.

**Art. 33.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Azul do Norte-PA, 28 de Junho de 2021.



**ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**  
**Prefeito Municipal**